



FEBE

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE - FEBE

PORTARIA FEBE nº 05/2020

Dispõe sobre a suspensão de aulas no âmbito do Colégio Universitário de Brusque em face do COVID – 19 e dá outras providências.

A Presidente da Fundação Educacional de Brusque – FEBE, no uso de suas atribuições legais e das que lhe são conferidas pelo artigo 11 do Estatuto da FEBE,

Considerando, a Pandemia do Coronavírus (COVID-19) declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30 de janeiro de 2020, bem como as recomendações do Ministério da Saúde e o Decreto Estadual nº 509 e 515/2020, de 17 de março de 2020;

Considerando, as recomendações e orientações da Secretaria Municipal da Saúde contidas no Decreto Municipal nº 8.555/2020, de 16 de março de 2020;

Considerando, a situação excepcional por que passa a Instituição em face das medidas adotadas em razão do Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a partir de 19 de março de 2020, pelo prazo de 30 (trinta) dias, as aulas no Colégio Universitário de Brusque, as quais serão integralmente repostas, tão logo a situação se normalize.

Parágrafo Primeiro. Os primeiros 15 (quinze) dias de suspensão contarão como antecipação do recesso escolar, ou seja, não haverá férias escolares no mês de julho.

Parágrafo Segundo. As aulas dos 15 (quinze) dias seguintes serão repostas ao longo do ano letivo, de acordo com os calendários de aulas a serem estabelecidos.

Parágrafo Terceiro. O prazo de suspensão previsto no *caput* deste artigo, poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a necessidade de atendimento às determinações do Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal.



FEBE

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE - FEBE

Art. 2º Ao término do período de suspensão, de modo a cumprir o Calendário Escolar, observando-se a legislação vigente, em especial, a Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), o Colégio Universitário de Brusque poderá se utilizar de todos os meios e modalidades de educação alternativos disponíveis para o prosseguimento de suas atividades escolares.

Art. 3º Fica delegada à Direção do Colégio Universitário de Brusque a elaboração, expedição e execução de outras medidas administrativas e pedagógicas que assegurem o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Os casos omissos relacionados a esta Portaria serão resolvidos pela Presidência da FEBE, ouvida a Direção do Colégio Universitário de Brusque, de acordo com as disposições regimentais e estatutárias e em consonância com a legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 18 de março de 2020.

Profª Rosemari Glatz
Presidente